



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

LEI:

Art. 1º Fica concedida a isenção total do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou emprego público e em processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado ou indeterminado promovidos pela Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, para a mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Para os fins desta Lei, o direito à isenção será comprovado, no ato da inscrição, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cópia da decisão judicial ou do termo de audiência que concedeu medida protetiva de urgência, ainda que posteriormente revogada, desde que aplicada no prazo de até 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição;

II - Cópia do boletim de ocorrência que relata a violência, devidamente registrado nos órgãos de segurança pública.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Art. 3º A comprovação de que trata o Art. 2º será realizada mediante a apresentação da documentação exigida no edital do concurso ou processo seletivo, respeitada a confidencialidade das informações, que serão tratadas em sigilo pelo órgão executor do certame.

Art. 4º Os editais de concursos públicos e processos seletivos deverão prever expressamente a possibilidade da isenção prevista nesta Lei, detalhando os procedimentos e documentos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A propositura fundamenta-se na urgente necessidade de o Poder Público criar mecanismos efetivos para a ruptura do ciclo da violência, o qual é frequentemente perpetuado pela dependência econômica da vítima em relação ao seu agressor. A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) trouxe avanços significativos na esfera penal e protetiva, contudo, a proteção integral da mulher exige também medidas de fomento à sua autonomia financeira e inserção no mercado de trabalho.

Nesse contexto, o acesso a cargos e empregos públicos representa uma via segura e estável para que essas mulheres reconstruam suas vidas com dignidade e independência. Entretanto, é sabido que muitas vítimas, ao tentarem se libertar do convívio violento, enfrentam situações de vulnerabilidade social e escassez de recursos, tornando o valor da taxa de inscrição um obstáculo muitas vezes intransponível. Juridicamente, a medida encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços administrativos, consoante o artigo 30 da Constituição Federal.

Vale destacar que, embora inspirada na legislação estadual vigente, a presente proposta avança ao adotar critérios de comprovação mais céleres e sensíveis à realidade da vítima, aceitando a Medida Protetiva de Urgência ou o Boletim de Ocorrência como prova. Essa desburocratização é vital, pois evita que a mulher tenha que aguardar o longo trâmite de um processo judicial para usufruir do benefício. Tratando-se de uma renúncia de receita de impacto orçamentário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



irrelevante frente ao elevado retorno social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que reafirma o compromisso de Venda Nova do Imigrante com a defesa dos direitos humanos e a proteção da mulher.

Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.